Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares
Faculdade de Medicina

Liga Acadêmica de Urologia e Nefrologia (LUNE)

ESTATUTO

TÍTULO I

Da Disposição Preliminar

Art. 1º O presente estatuto tem por objetivo estabelecer as normas que presidirão o funcionamento e as atividades da Liga Acadêmica de Urologia e Nefrologia, doravante designada LUNE, vinculada à Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Avançado Governador Valadares.

TÍTULO II

Da Liga e Suas Finalidades

Art. 2º A Liga Acadêmica de Urologia e Nefrologia, filiada ao Departamento de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora - Campus Governador Valadares, constitui uma entidade/grupo de estudos sem fins lucrativos, com duração indeterminada, sem qualquer vínculo religioso ou partidário, fundada em 2018 por três graduandos em Medicina, orientados pelo Professor Médico Marcone Magalhães Filho, com sede em Governador Valadares, Minas Gerais; caracteriza-se por ser um grupo:

§ 1º - Regido por princípios éticos, morais e democráticos, interessado no conhecimento do campo de estudo regido pela Urologia e pela Nefrologia, abrangendo aspectos anatômicos, fisiológicos e patológicos das áreas.

§ 2º - Que compreende o estudante como sujeito de sua aprendizagem.

Art. 3º A LUNE deve contribuir para uma melhor formação acadêmica e profissional dos alunos, promovendo atividades que visem à interação entre ensino, pesquisa e extensão, de forma transdisciplinar, focando nos conhecimentos essenciais para um médico generalista no que tange às áreas da urologia e nefrologia, tendo como finalidade o desenvolvimento, a promoção e a difusão de conhecimentos. Sua atuação abrange principalmente, as instituições de serviço em saúde de Governador Valadares. Desde sua fundação, a LUNE é filiada ao Diretório Acadêmico da Faculdade de Medicina da UFJF/GV.

Art. 4º A Liga tem por objetivo a promoção da saúde, através:

1. Da capacitação teórica e prática dos acadêmicos de medicina e áreas afins;
2. Da atuação integrada e comprometida com a comunidade;
3. Do fomento à produção científica;
4. Da divulgação de informações relacionadas ao tratamento e controle das enfermidades mais frequentes.

§único - A filiação da LUNE-UFJF/GV ao Diretório Acadêmico da Faculdade de Medicina da UFJF-campus GV e a possíveis outras Instituições visa propiciar enriquecimento da formação acadêmica, difundir a educação continuada, promover eventos - como feiras de saúde, palestras, campanhas de prevenção, simpósios, treinamentos, seminários, colóquios, simulados - oferecidos aos discentes da Faculdade de Medicina-UFJF e/ou à comunidade, bem como vinculá-la a entidades de referência em Urologia e Nefrologia. Salienta-se o caráter eminentemente educador da Liga – artifício para o processo de ensino -aprendizagem tanto para os discentes e membros, quanto para a comunidade.

Art. 5º A LUNE tem por objetivo congregar alunos a partir do quinto período (cursando ou tendo cursado as disciplinas de Técnicas Cirúrgicas e Semiologia II como prérequisitos) do curso médico da UFJF - Campus GV, visando aproximá-los, com responsabilidade, da realidade prática do Sistema de Saúde e atendimento à comunidade. A partir de atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, interdisciplinar e complementar aos conteúdos abordados na graduação relacionados à Urologia e Nefrologia, a LUNE busca estabelecer vínculos entre instituição de ensino e a comunidade, levando educação em saúde aos acadêmicos da Liga e aos discentes, bem como à sociedade de um modo geral.

Art. 6º Fica a cargo da LUNE, através do desenvolvimento de projetos multidisciplinares e multicêntricos, promover, facilitar e estimular a integração dos ligantes às áreas de Urologia e Nefrologia.

Art. 7º A LUNE poderá firmar parcerias e associações com entidade públicas e privadas para atender suas finalidades e atribuições. Essas deverão ser votadas em assembleia onde cada membro terá direito ao voto simples, com aprovação ou suspensão das mesmas a partir de 50%+1 dos votos. Em caso de empate, o presidente delibera a posição que será aprovada pela Liga.

Art. 8º A LUNE possui estatuto, gestão e gerenciamento próprios, tendo a sua diretoria, direitos e deveres para exercer suas funções em estatuto – devendo estar, sempre, obedecendo o Estatuto Geral das Ligas Acadêmicas do Instituto de Ciências da Vida (ICV).

Art. 9º A carga horária mínima de atividades desenvolvidas pela LUNE será de 12horas semanais, em concordância com o Estatuto de Ligas Acadêmicas do ICV.

Art.10º O bom convívio entre os membros da LUNE e atendimento aos pacientes requer pontualidade e obediência ao horário das reuniões e ao serviço.
Art. 11º - As parcerias entre a LUNE e qualquer Instituição de serviço e pesquisa relacionada à Urologia e à Nefrologia e afins, propicia aos membros da Liga atuarem em serviço de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas nesta especialidade imprescindível em nosso meio.
§único - Entende-se por áreas afins à medicina, a enfermagem, a fisioterapia, a odontologia, a psicologia, o serviço social, a farmácia, fonoaudiologia e a nutrição.

Art. 12º A autonomia da Liga Acadêmica de Urologia e Nefrologia da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus GV é preceito irrestrito e primordial. Seu respeito estende-se às entidades as quais a LUNE é filiada, bem como a eventuais parceiros e patrocinadores.

Art 13º A atuação dos membros da LUNE nos diversos campos de prática deve ser homologada por Termo de Comprometimento Expresso, garantindo sua vinculação como complementação acadêmica as atividades curriculares. Dessa forma, fica estabelecido que toda a atividade desenvolvida pelos membros, sob organização a LUNE, está segurada pelos mesmos mecanismos que protegem as atividades regulares dos cursos da UFJF/GV.

TÍTULO III

Da Constituição

Capítulo I

Dos Membros

Art. 14º A LUNE compõe-se a princípio de 14 (quatorze) membros acadêmicos e profissionais colaboradores e coordenador, podendo ser alterado conforme as necessidades. §único – A liga é composta por 4 discentes diretores, 10 membros efetivos, 1 professor coordenador e 4 professores colaboradores.

Art. 15º A LUNE possui as seguintes categorias de membros:

1. Diretor
2. Efetivo
3. Coordenador
4. Colaborador

§ 1º - Todo integrante (exceto coordenador, colaboradores e a comissão fundadora) assim que completar seu ciclo na LUNE, deverá ausentar-se por no mínimo 1 ano. Após este período poderá reingressar conforme processo de seleção definido via este estatuto e edital publicado.

§ 2º - Membros fundadores podem permanecer por 2 anos como diretores da LUNE.
§ 3º - Membros efetivos poderão pleitear a direção da LUNE, permanecendo por mais 1 ano caso tenham vitória na eleição.

§ 4º - Membros colaboradores e o coordenador da Liga podem permanecer indefinidamente em seus cargos, se estiverem dentro das exigências desse estatuto e tiverem interesse, disponibilidade e aceitação pelos membros em geral.

Art. 16º Dos Fundadores
§ 1º - Aos membros que ingressam na LUNE e participarem da sua fundação e aprovação de seu primeiro estatuto será concedido o título vitalício de Membro Fundador.

§ 2º - São os Membros Fundadores da LUNE:
Franciele Maria Pires Arêdes
Caio de Cássio Bernardes
Lucas Ribeiro de Andrade Nascimento

Art. 17º Dos Diretores
§ 1º - Durante os primeiros 12 (doze) meses após a fundação da LUNE, os Membros Fundadores, que não realizarão prova para ingresso, exercerão os cargos de Diretores.

§ 2º - Após 12 (doze) meses da fundação da LUNE, será formada uma Assembleia Deliberativa para atualização dos cargos para Membros Diretores, onde apenas estudantes que foram integrantes da Liga no período de um ano poderão se candidatar.

Art. 18º Dos Efetivos
§único - Podem ser Membros Efetivos da LUNE os acadêmicos de Medicina, previamente selecionados segundo critérios da Diretoria vigente, através de exame realizado anualmente. Consultar capítulo referente ao processo seletivo.

Art. 19º Do Coordenador
§ 1º- Será membro coordenador o médico docente da Universidade Federal de Juiz de Fora interessado em colaborar efetivamente no desenvolvimento técnico e científico dos demais membros, além de supervisionar as atividades da liga e sua diretoria.

§ 2º - O Coordenador é o único integrante que poderá permanecer no cargo e na LUNE por tempo indeterminado e ilimitado, de acordo com seu interesse e com o consentimento da maioria dos membros.

Art. 20º Dos Colaboradores
§ 1º - Serão Membros Colaboradores aqueles envolvidos no suporte às atividades e projetos da LUNE, tanto pessoa física como jurídica.

§ 2º - Os Colaboradores serão aceitos na LUNE perante a aprovação prévia pela Assembleia Deliberativa, podendo permanecer após o período de um ano, caso se interessem, segundo nova aprovação.

Capítulo II

Dos Órgãos

Art. 21º Sãos Órgãos da LUNE:

1. Assembleia Deliberativa
2. Assembleia Geral
3. Diretoria

Art. 22º Da Assembleia Deliberativa

§único - A Assembleia Deliberativa é constituída pelos Supervisores e Diretores da LUNE.

Art. 23º Da Assembleia Geral

§único - A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da LUNE.

Art. 24º Da Diretoria

§único - A LUNE tem 4 categorias em sua direção, sendo todos obrigatoriamente estudantes:

1. Presidente
2. Vice-presidente
3. Tesoureiro
4. Secretário de Comunicação

TÍTULO IV

Dos Direitos e Deveres

Art. 25º É dever de todos os membros da LUNE buscar a constante atualização desta em sua área de abrangência.

Art. 26º É dever de todos os membros da LUNE cumprir e fazer respeitar o Estatuto e demais normas aplicáveis à LUNE.

Art. 27º A presença às reuniões ordinárias e extraordinárias é obrigatória para os membros acadêmicos.

Art. 28º Dos Membros Diretores

§ 1º - São direitos dos Membros Diretores:

1. Participar de todo e qualquer evento promovidos pela LUNE.

2. Participar das Assembleias Deliberativas e Gerais com voz e voto.
3. Solicitar a convocação extraordinária de Assembleias Deliberativas ou Gerais.

§ 2º - São deveres dos Membros Diretores:

1. Elaborar e realizar toda e qualquer atividade da LUNE.
2. Participar de todas as Assembleias e demais reuniões da LUNE, salvo com comunicação prévia.
3. Cumprir com os deveres de seu cargo.

Art. 29º Dos Membros Efetivos:

§ 1º- São direitos dos membros efetivos:

1. Participar dos eventos promovidos pela LUNE.
2. Trazer sugestões e/ou propostas a serem discutidas pela diretoria.
3. Candidatar-se a um cargo na direção, após o período de um ano como membro, caso o cargo em questão esteja disponível.
4. Permanecer como ligante por um ano.
5. Participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais.

§ 2º - São deveres dos membros efetivos:

1. Comparecer, no mínimo, em 75% das atividades a fim de cumprir a carga necessária para entrega de atestado.

Art. 30º Do Coordenador

§ 1º - São direitos do Coordenador:

1. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LUNE.
2. Receber atestado por sua contribuição com a LUNE.
3. Permanecer como Coordenador por tempo indeterminado conforme sua vontade e aceitação.

§ 2º - São deveres do Coordenador:

1. Supervisionar as atividades da Liga.
2. Direcionar o processo de ensino-aprendizagem.
3. Possibilitar a utilização do seu título em publicações e apresentações de trabalhos.
4. Engajarem-se na busca de patrocínios e parcerias.
5. Sugerir instituições hospitalares e de atendimento para firmar convênios.
6. Checar o processo seletivo da Liga.
7. Participar das ações promovidas pela Liga.

Art. 31º Dos Colaboradores

§único - São direitos dos Colaboradores:

1. Oferecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LUNE.
2. Fornecer materiais que possam contribuir com o aprofundamento teórico dos ligantes.
3. Receber atestado por sua contribuição com a LUNE.

TÍTULO V

Das Funções

Art. 32º Da Assembleia Geral

§ 1º - São Funções da Assembleia Geral:

1. Discutir aspectos relacionados a atividades realizadas pela LUNE;
2. Fornecer sugestões, opiniões e críticas a respeito do trabalho realizado pela LUNE.

§ 2º - As deliberações da Assembleia serão válidas quando aprovadas por maioria simples (50% dos votos + 1 voto) dos votos válidos (não brancos e não nulos); sendo o voto do Presidente usado como critério de desempate.

§ 3º - A diretoria da LUNE será eleita a cada 12 meses por ocasião da Assembleia Geral e os candidatos concorrentes deverão se apresentar por escrito à diretoria até quinze dias antes das eleições. Sendo que:

1. A realização das eleições será trinta dias antes do término do mandato.
2. Os membros da diretoria não poderão se candidatar à reeleição, consultar parágrafo quarto.
3. As inscrições para eleição serão feitas individualmente por cargos.
4. Será eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos válidos.
5. O voto é secreto.
6. Os candidatos eleitos deverão tomar posse no prazo máximo de quinze dias após o término do mandato da diretoria precedente.
7. Os diretores da gestão anterior poderão permanecer no cargo caso não haja novos interessados.

§ 4º - Apenas caberá direito de reeleição a Diretoria fundadora.

Art. 33º Da Assembleia Deliberativa

§único - São Funções da Assembleia Deliberativa:

1. Discutir, planejar, desenvolver e votar toda e qualquer atividade que possa ser realizada pela LUNE.
2. Definir o modo de seleção, bem como selecionar os novos membros efetivos.

3. Realizar a atualização dos cargos de direção, anualmente, através de Assembleia Extraordinária.
4. Organizar a agenda anual da LUNE.
5. Discutir e votar a situação de cada membro em qualquer assunto relacionado à LUNE.
6. Delimitar a ação dos Colaboradores.
7. Atualizar as disposições contidas neste estatuto.

Art. 34º Da Diretoria

§ 1º - São Funções da Diretoria:

1. Realizar reuniões periódicas para atualização das atividades da LUNE.
2. Discutir aspectos relevantes a serem levados às Assembleias Deliberativa e Geral.
3. Definir objetivos da LUNE.
4. Definir o modo de seleção de membros.

§ 2º - São Funções do Presidente:

1. Atuar como intermediário entre o tutor e os demais membros da Liga.
2. Conduzir as ações propostas e homologadas pela Liga, suas discussões, reuniões científicas e quaisquer atividades relacionadas.
3. Presidir as Assembleias Gerais, as Reuniões Ordinárias e as Reuniões da Diretoria. 4. Gerenciar o processo seletivo de novos membros e constitui o único membro da Liga que pode acessar a avaliação (prova).

5. Representar oficialmente a Liga em eventos sociais, culturais, acadêmicos e jurídicos.
6. Assinar, juntamente com o Tesoureiro da Liga, toda a documentação relativa à gestão financeira.

7. Zelar pela prática das diretrizes estatutárias e pela execução das atividades programadas.
8. Homologar, através de assinatura, a participação efetiva dos membros quando da entrega dos certificados.
9. Agrega a função de moderador das discussões e apresentações temáticas, bem como tem a prerrogativa de delegar funções aos membros da LUNE.
10. Fazer cumprir as disposições deste Estatuto.

§ 3º - São funções do Vice-presidente

1. Redação das Atas de reunião.
2. Gerenciamento das datas e horários das atividades da Liga.
3. Registro e comunicação aos membros acerca de faltas, atrasos e reuniões extras.
4. Substituir toda e qualquer função atribuída ao presidente em caso de sua ausência.

5. Cuidar, junto com os outros membros da Diretoria, do quadro de membros e da frequência destes, cuidando das Advertências e cumprimento das obrigações.
6. Atualizar e informar agenda de atividades aos ligantes.
7. Manter em ordem a documentação legal da Liga.

§ 4º - São funções do Secretário De Comunicação

1. Obtenção de patrocínios e a divulgação das atividades da LUNE, tais como: cursos, palestra, jornadas etc.
2. Movimentar a correspondência da Liga.
3. Criar e abastecer sítios na internet referentes à liga, bem como divulgação de eventos científicos.
4. Elaborar ofícios, documentos, comunicados e certificados da Liga.
5. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da Liga Acadêmica de Urologia e Nefrologia (LUNE) por meio de circular interna e por meio do site da Liga.

§ 5º - São Funções do Tesoureiro:

1. Trabalhar em conjunto para administrar os fundos da LUNE, sob a supervisão da diretoria.
2. Apresentar balancetes mensais, ou, no prazo de três dias, quando solicitado pela Diretoria.
3. Coordenar as ações financeiras da LUNE.
4. Ter em posse toda e qualquer quantia monetária pertencente à LUNE.
5. Planejar ações que possam contribuir com a situação financeira da LUNE.
6. Sugerir parcerias que possam ser benéficas para a LUNE.
7. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos pela liga.
8. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos da liga.
9. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros da liga.
10. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento da Liga.
11. Atualizar e rubricar o livro-caixa da liga.
12. Assinar recibos relacionados às atividades da LUNE.
13. Apresentar um balanço geral ao término da gestão.
14. O extravio de quaisquer recursos financeiros da Liga é de responsabilidade do Tesoureiro; este deve ressarci-la em caso de não comprovação das despesas.

TÍTULO VI

Do Funcionamento

Capítulo I

Atividades

Art. 35º A LUNE se responsabiliza por manter a guarda, por no mínimo 2 anos, de uma segunda via de todo e qualquer documento emitido aos participantes de suas atividades.

Art. 36º A LUNE será composta a princípio por 10 vagas para membros efetivos.

Art. 37º As atividades da Liga serão divulgadas em edital, via e-mail e redes sociais.

Art. 38º As atividades ministradas pela Liga serão realizadas em locais previamente determinados.

Art. 49º A LUNE funcionará em horário extracurricular, com 1 (uma) reunião quinzenal, em dias pré-determinados, com exceção dos dias de férias e feriados, de acordo com calendário letivo da UFJF/GV. Além disso, poderão desenvolver-se atividades práticas. Consultar artigo 38.

Art. 40º A diretoria poderá suspender atividades em determinado dia a seu critério.

Art. 41º Os serviços prestados pelos acadêmicos, professores, preceptores e residentes não serão remunerados.

Art. 42º As atividades da LUNE iniciar-se-ão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Art. 43º Terão direito ao atestado de participantes os membros efetivos que frequentarem assiduamente as atividades (igual ou mais que 75% das atividades) por um tempo mínimo de 6 (seis) meses.
§único - O certificado que atesta a presença do acadêmico como membro efetivo será emitido pelo ICV, exigindo solicitação com 30 dias de antecedência; terá as assinaturas do presidente do Diretório Acadêmico de Medicina da UFJF-GV, do Presidente do Conselho de Unidade, do presidente da LUNE e do orientador/tutor, após permanência mínima de seis meses na liga.

Art. 44º Os membros que não cumprirem com suas respectivas tarefas ou deveres poderão ser excluídos da LUNE, mediante indicação da Assembleia Deliberativa.

Art. 45º Todos os membros deverão receber este estatuto em seu ingresso.

Art. 46º As atividades da LUNE no período de férias e greve deverá ser discutida em Assembleia, onde os membros homologarão a melhor conduta para o não prejuízo da formação e das atividades.

Capítulo II

Código disciplinar

Art. 47º Os integrantes da LUNE devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 48º Somente poderão frequentar as atividades ambulatoriais acadêmicos membros da LUNE, além dos Preceptores e Coordenador.

Art. 49º As atividades da Liga se iniciarão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Art. 50º Será tolerado um atraso de, no máximo, 15 minutos do horário previsto no programa por parte de todos os membros.

Art. 51º O participante que chegar atrasado deve ir ao encontro de algum membro da diretoria para confirmar a sua presença no momento de sua chegada.

Art. 52º As justificativas às faltas deverão ser entregues por escrito ao Vice-presidente, não excedendo 15 (quinze) dias da ocorrência da falta. Caso contrário será considerada falta não justificada.

Art. 53º Não haverá sanções para o membro faltoso, desde que as faltas não justificadas não excedam ao número correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) das reuniões durante um ano.

Art. 54º Os acadêmicos prestando serviço deverão respeitar e cumprir a ética médica prestando grande atenção à relação médico-paciente.

TÍTULO VII

Penalidades, Desligamento e Certificado

Art. 55º Das Penalidades:

§ 1º - Os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

1. Advertência por parte da diretoria da LUNE;
2. Exclusão mediante falta grave.

§ 2º – As penalidades referidas nos itens 1 e 2 serão comunicadas por escrito, pela diretoria, diretamente ao interessado.

§ 3º – É considerado falta grave:

1. O não comparecimento aos processos eleitorais, a palestras e a outras atividades préestabelecidas e assumidas pelo integrante sem justificativa e/ou o recebimento de três advertências no prazo de seis meses.
2. Qualquer um de seus membros que infamar coordenador, diretores, profissionais das instituições conveniadas, demais membros efetivos, os preceitos deste Estatuto, desobedecer ou descumprir qualquer disposição nele constante, ficando a cargo da Diretoria e Supervisor homologar tal decisão.

§ 4º – Serão consideradas faltas justificadas aquelas referentes a doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela diretoria da LUNE em conjunto com a coordenação do curso de medicina, podendo ou não ser aceitas.

§ 5º - Ausência não justificada em atividades da LUNE: advertência escrita assinada pela diretoria; três advertências em um período de seis meses: expulsão do membro.

§ 6º - Frequência inferior a 75% em atividades extras (reuniões cientificas): expulsão do membro.

§ 7º - Serão realizados anualmente eventos científicos. O não comparecimento do membro a essas atividades acarretará no não recebimento do certificado da Liga- salvo faltas justificadas conforme § 4.

§ 8º - A presença dos estagiários em atividades práticas será obrigatória. Três faltas não justificadas levarão o membro a ser excluído da liga e/ou não ter seu certificado de participação. O membro poderá realizar trocas prévias com qualquer outro integrante da LUNE, sendo que a ausência do substituto é de inteira responsabilidade do estagiário escalado, que sofrerá as devidas penalidades.

§ 9º - Descumprimento das apresentações nas reuniões em que estiver escalado, produção de trabalhos de pesquisa, artigos de revisão, apresentação em congressos: advertência e não recebimento do certificado da LUNE-UFJF.

§ 10º - O membro expulso de qualquer outra Liga fica impossibilitado de ingressar na LUNE por um período de 1 (um) ano.

§ 11º - As justificativas deverão ser encaminhadas por escrito para o presidente da Liga que irá colocá-la em discussão entre os membros da assembleia (Diretoria).

Art. 56º Do desligamento:
§ 1º - O membro da LUNE poderá desligar-se mediante apresentação de solicitação, por escrito, para a Diretoria.

§ 2º - O desligamento da LUNE no prazo inferior a 1 (um) ano estará sujeito a avaliação da Diretoria, Orientador e Colaboradores para emissão de certificado.

§ 3º - O membro desligado poderá reingressar na Liga mediante novo processo de seleção, não tendo quaisquer vantagens.

Art. 57º O integrante da liga que não cumprir com o presente Estatuto será primariamente advertido, podendo ou não, em seguida, ser expulso sem o direito de voltar a participar da LUNE e de receber o certificado de participação.

Art. 58º Do Certificado:
§ 1º - Terão direito ao certificado os membros efetivos que integrarem a Liga por um período de 6 (seis) meses, que tenha concluído todas as atividades iniciadas no período (projetos de pesquisa e extensão); inclusive a entrega dos relatórios pré-estabelecidos pelo orientador.

§ 2º - O certificado será emitido pelo Instituto de Ciências da Vida, Faculdade de Medicina, Liga Acadêmica de Urologia e Nefrologia da Universidade Federal de Juiz de Fora – campus GV e Diretório Acadêmico de Medicina da UFJF - Campus GV conjuntamente. Deverá ser nominal e explícito para cada cargo.

§ 3º - Não terão direito a certificado membros excluídos da LUNE-UFJF.

§ 4º - A LUNE-UFJF reserva-se ao direito de não disponibilizar o certificado até que os projetos iniciados, pelo interesse do próprio membro, sejam finalizados. Caso seja decorrido um ano e o membro não tenha concluído suas atividades, ele irá permanecer vinculado a liga em caráter de membro associado; cargo esse que não o permite usufruir de direitos de membro efetivo ou da diretoria, nem mesmo receber certificado correspondente a um período superior a um ano. Quanto a entrega do certificado para os membros da diretoria, fica estabelecida que a não realização das tarefas referentes ao cargo ocupado poderá implicar no recebimento apenas de certificado de membro efetivo. Tal medida será determinada em assembleia convocada anteriormente por qualquer outro membro da diretoria.

TÍTULO VIII

Do Patrimônio

Art. 59º O patrimônio da Liga será constituído por todos e quaisquer bens, rendas de qualquer natureza, auxílio ou subvenções, ou bens que a qualquer título forem adquiridos pela Liga, ou lhe forem incorporados, doados, transferidos ou transmitidos.

Art. 60º Os recursos financeiros da Liga Acadêmica de Urologia e Nefrologia serão provenientes de:

1. Taxas, matrículas ou inscrições em eventuais cursos de extensão realizados pela Liga.
2. Doações e contribuições a qualquer título, realizada por pessoa física ou jurídica.
3. Outras rendas: exposições, palestras, eventos, feiras, produtos da Liga.

§ 1º - A Liga aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§ 2º - A Liga aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º - Os Recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município da sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

§ 4º - Em caso de extinção da LUNE será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será aplicado a critério da LUNE, e/ou revertido em prol da disciplina de Urologia e Nefrologia do curso de Medicina da UFJF/GV.

TÍTULO IX

Da Manutenção

Art. 61º A LUNE se manterá através de fundos angariados por atividades por ela promovidas, e a partir de doações, estando responsável pela administração do capital. §único - Pedidos de ressarcimento deverão ser analisados individualmente pela diretoria e poderão ou não ser concedidos.

TÍTULO X

Seleção dos Membros e Eleição da Diretoria

Art. 62º Da Seleção dos Membros:

§ 1º - Anualmente, a LUNE oferecerá vagas a serem ocupadas pelos membros, de modo a obedecer à distribuição informada em Edital de Seleção. Tal Edital será disponibilizado até duas semanas antes do período de inscrição para prova de seleção. Caso não haja número suficiente de inscritos para seleção ou aprovados, terão prioridade os alunos que obtiverem maior pontuação na prova de seleção, decrescendo até que se completem todas as vagas; podendo ser realizado novo exame conforme deliberação da Diretoria.

§ 2º - A seleção dos discentes da Faculdade de Medicina se dará por prova contendo questões objetivas e entrevista mais análise curricular, esta como critério de desempate. A realização da prova será mediante inscrição prévia e pagamento da taxa para processo seletivo, previamente determinados no edital específico.

§ 3º - Critérios de desempate:

1. Primeiro: desempenho conquistado na entrevista;
2. Segundo: análise do Índice de Rendimento Acadêmico
3. Terceiro: sorteio

§ 4º - Todos que se interessarem em ingressar na LUNE deverão proceder com sua inscrição seguindo as orientações publicadas no edital.

§ 5º - Todas as etapas do processo seletivo terão como órgão fiscalizador o Diretório Acadêmico do curso de Medicina da UFJF/GV, com o comparecimento de um membro durante a aplicação das provas e entrevistas.

Art. 63º A seleção de novos integrantes se dará anualmente, de acordo com a disponibilidade de vagas e, se necessário, poderá haver nova seleção, a qual membros efetivos do último ano não poderão prestar.

§único - A dinâmica da LUNE estabelece reuniões científicas e formativas/ administrativas. As reuniões científicas contemplam discussão de artigos científicos, apresentação de casos clínicos, conferências, seminários e colóquios; tais reuniões estão abertas a todos os acadêmicos da Universidade Federal de Juiz de Fora. Projetos de Extensão e Pesquisa serão supervisionados pela Diretoria, porém os grupos terão autonomia sobre a metodologia e outras considerações. As atividades práticas ocorrerão conforme escala pré-definida.

TÍTULO XI

Das Disposições Finais

Art. 64º Alterações nas Comissões e na Diretoria poderão ocorrer mediante aprovação em Assembleia com presença obrigatória de todos os membros da Liga. As possíveis alterações deverão ser oficializadas em Ata, datada e assinada por todos os membros.

Art. 65º Os membros da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LUNE em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Art. 66º As atividades da LUNE no período de férias e greve deverão ser discutidas pela Diretoria e Orientador.

Art. 67º As alterações no Estatuto vigente somente poderão ocorrer em Assembleia da Diretoria com o Orientador.

Art. 68º A Liga Acadêmica de Urologia e Nefrologia desenvolverá suas atividades em concordância com o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da referida instituição de ensino superior.

Art. 69º Os Membros da LUNE deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Médica

Art. 70º Os casos omissos ao presente Estatuto serão expostos em regimento interno e julgado pela diretoria em primeira instância e em última instância, se necessário, pela Assembleia Deliberativa;

Art. 71º Os casos omissos ou aqueles nos quais não se aplicar o estatuto serão discutidos pela Assembleia Deliberativa.

Art. 72º Este estatuto poderá sofrer emendas desde que aprovadas pela maioria de votos pela Diretoria.

Art. 73º A LUNE somente poderá ser dissolvida mediante decisão unânime da Diretoria, devendo seu patrimônio ser revertido em benefício de entidades a serem definidas pela diretoria em exercício.

Art. 74º Este Estatuto entra em vigor imediatamente após sua aprovação em Assembleia de Fundação.

Governador Valadares, 28 de maio de 2019

Assinaturas

_____

Júlia De Oliveira Castro
Presidente da LUNE

_____

Rayane Evelin Brito Marques
Vice-presidente

_____

Larissa Manzan De Alcântara Borges
Tesoureiro da LUNE

_____

Thaisa Gabriele da Silva Belan
Secretário da LUNE

_____

Dr. MarconeMarcone Magalhães Filho
Professor Coordenador da LUNE

Dra. Anamaria Rosa Guedes Lopes
Professora Colaboradora da LUNE

Dra. Carina Dantas Ruiz Magalhães
Professora Colaboradora da LUNE

Dr. Emerson Ramos Lopes
Professor Colaborador da LUNE

Dr. Ramatis Castro Souza
Professor Colaborador da LUNE